REGULAMENTO (CEE) Nº 764/92 DA COMISSÃO

de 27 de Março de 1992

que revoga o Regulamento (CEE) nº 3446/88, que prevê disposições transitórias relativas à utilização de certificados de fixação antecipada da ajuda no sector das sementes oleaginosas em Espanha e em Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 90º e o nº 1 do seu artigo 257º,

Considerando que o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1594/83 do Conselho, de 14 de Junho de 1983, relativo à ajuda para as sementes oleaginosas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1321/90 (2), prevê a possibilidade de emissão de um certificado de fixação antecipada da ajuda para as sementes oleaginosas para qualquer interessado que o requeira; que a emissão do referido certificado está sujeita à constituição de uma garantia que assegura o compromisso de solicitar a identificação das sementes durante um período determinado; que o objectivo da constituição de uma garantia é evitar qualquer operação especulativa; que as regras de execução do regime da ajuda para as sementes oleaginosas são fixadas no Regulamento (CEE) nº 2681/83 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/91 (4);

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3446/88 da Comissão (5), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1492/89 (6), proíbe a utilização de certificados de fixação antecipada da ajuda para as sementes oleaginosas colhidas e transformadas em Espanha e em Portugal, caso esses certificados tenham sido emitidos nos outros Estados-membros; que esse regulamento proíbe, igualmente, a utilização de certificados emitidos em Espanha e em Portugal para as sementes oleaginosas colhidas e transformadas num outro Estado-membro;

Considerando que, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o sistema de cálculo das ajudas para as sementes oleaginosas está ligado, em Espanha e em Portugal, às alterações do preço mundial, da mesma forma que nos outros Estados-membros; que, em consequência, as medidas especiais relativas à utilização dos certificados de fixação antecipada da ajuda em Espanha e em Portugal deixaram de ser necessárias a partir dessa data;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É revogado o Regulamento (CEE) nº 3446/88.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Março de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 163 de 22. 6. 1983, p. 44.
(2) JO nº L 132 de 23. 5. 1990, p. 15.
(3) JO nº L 266 de 28. 9. 1983, p. 1.
(4) JO nº L 282 de 10. 10. 1991, p. 15.
(5) JO nº L 302 de 5. 11. 1988, p. 23.
(6) JO nº L 147 de 31. 5. 1989, p. 30.